



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 009.2025-SAS



Unidade responsável
Secretaria de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
28/04/2025



Responsável
Gilberto Uchoa Do Nascimento

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a execução dos serviços de construção do Centro





A contratação de uma empresa para a execução dos serviços de construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P.) em São Gonçalo do Amarante/CE surge da necessidade imperiosa de adequar a infraestrutura educacional do município às demandas crescentes por qualificação profissional. Devido à expansão industrial e econômica alavancada pela proximidade com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, o município enfrenta uma lacuna crítica na oferta de espaços apropriados para capacitação profissional. A ausência de instalações adequadas limita o suporte às iniciativas de formação, comprometendo diretamente o desenvolvimento de mão de obra qualificada e, por conseguinte, o fortalecimento do capital humano local, o que é vital para sustentar o crescimento econômico regional.

Incapacidade de atender a essa demanda não apenas reduziria as possibilidades de formação de profissionais especializados, como também poderia resultar em impactos adversos substanciais, incluindo a interrupção do progresso socioeconômico local e o aumento das disparidades sociais pela escassez de empregos qualificados. Dessa forma, a construção do C.F.P.P. é uma medida de interesse público, representando um passo estratégico para superar a atual insuficiência estrutural que impede a oferta sustentável de programas de formação de qualidade.

Os resultados pretendidos com esta contratação alinham-se com os objetivos estratégicos da Administração local de promover modernização e melhoria na oferta de educação profissional. Tais aspectos estão integralmente conectados ao intuito de garantir a continuidade e a efetividade dos serviços educacionais, que são cruciais para a realização dos planos socioeconômicos do município. Embora não diretamente vinculada a um Plano de Contratação Anual, a demanda reflete uma necessidade estatutária que visa garantir a eficiência e a economicidade, em concordância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a contratação para a construção do C.F.P.P. é imprescindível para resolver a problemática identificada de infraestrutura insuficiente diante da crescente demanda por qualificação profissional, representando um esforço coordenado para atingir os objetivos institucionais traçados pela Administração Municipal e assegurando o atendimento adequado ao interesse público, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma empresa para a execução dos serviços de construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) em São Gonçalo do Amarante/CE surge da demanda crescente por qualificação profissional na região, em função do desenvolvimento industrial e econômico promovido pela proximidade com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Este empreendimento se alinha aos objetivos estratégicos de fortalecer o capital humano e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, proporcionando um espaço adequado para





treinamentos e capacitações profissionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho desta contratação exigem que a empresa contratada possua comprovada capacidade técnica e experiência na construção de estruturas educacionais de grande porte. Isso garante que a obra atenda aos requisitos normativos vigentes e apresente condições adequadas para a realização de suas atividades educacionais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas incluem prazos rigorosos para a entrega das fases da construção e a utilização de materiais que atendam aos padrões de segurança e sustentabilidade, sempre que possível, adotando boas práticas de gestão ambiental, como o uso de materiais recicláveis e controle de resíduos.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global. Ademais, a contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovar a capacidade operacional, é necessário apresentar atestados técnicos emitidos por entidades de direito público ou privado. Estes atestados devem confirmar a experiência do licitante em atividades compatíveis com as exigências do objeto licitado, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;
- Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado;
- Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;
- Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.
 - a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
 - b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de





experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

As obrigações da contratada abrangem a total responsabilidade pela execução eficiente dos serviços, arcando com todos os custos relacionados ao fornecimento de materiais, mão de obra, e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. A empresa deve manter um quadro de pessoal robusto, capaz de substituir integrantes se necessário, mantendo ferramentas e materiais adequados no canteiro de obras, conforme especificações contratuais. É imprescindível que a contratada respeite as normas de segurança, higiene e ambientais, incluindo a manutenção de todas as licenças atualizadas e em local acessível para fiscalização. Outrossim, a empresa deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, além de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

Deve-se, ainda, dar atenção especial aos critérios de sustentabilidade, englobando o uso de materiais que minimizem o impacto ambiental e a implementação de práticas que fomentem a eficiência energética.

Adicionalmente, a contratação requer:

1. Garantia de manutenção corretiva e assistência técnica por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra;
2. Fornecimento de manuais detalhados de operação e manutenção dos sistemas implantados;
3. Instalações elétricas e hidráulicas devem ser projetadas e executadas desde o início com materiais modernos e eficientes, eliminando a necessidade de futuras substituições de sistemas;
4. Integração de acessibilidade desde a fase inicial da obra, garantindo a instalação de rampas, elevadores já adequados, e banheiros e espaços comuns projetados para atender plenamente às normas de acessibilidade atuais.

A capacidade técnica dos profissionais deve ser demonstrada com certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelas entidades competentes, atestando a participação em obras com características semelhantes às descritas no edital. O vínculo empregatício dos técnicos deve ser comprovado mediante documentos, como cópias da carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviços, sempre acompanhados pela anuência dos profissionais caso seja uma declaração futura.

Além disso, é imperativo manter um profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar instruções técnicas e planilhas de medição em nome da empresa contratada. As áreas circundantes à obra devem ser mantidas limpas e seguras, observando todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme e equipamentos de proteção. Quaisquer trabalhos que não obedeçam aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais devem ser retificados, com os custos de reparos e correções





sendo arcados pela contratada.

Por sua vez, a contratante é responsável por disponibilizar todo o suporte necessário para a execução do contrato, assegurando que todos os dados e especificações estejam claros e acessíveis, além de designar equipes para fiscalização e acompanhamento rigoroso. Estas medidas garantem que a execução se alinhe aos objetivos estratégicos, respeitando os marcos contratuais e assegurando a entrega dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação – a execução dos serviços de construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) em São Gonçalo do Amarante/CE –, a análise do conteúdo das seções “Descrição da Necessidade da Contratação” e “Descrição dos Requisitos da Contratação” permite classificá-lo como uma obra. Essa classificação é apoiada por termos como “execução dos serviços de construção”, indicando atividades inerentes à construção civil.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam





muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

Os critérios para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, de acordo com as necessidades da edificação. Essa padronização permite uma execução mais ágil e reduz os riscos de desvios no planejamento e nas especificações, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos. As escolhas ao longo do projeto foram fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando materiais e acabamentos de qualidade para garantir que a construção atenda plenamente à sua finalidade.

Alternativas como contratação direta com o fornecedor foram exploradas, envolvendo empresas de construção civil com experiência em obras públicas no Estado do Ceará. Essa solução pode aproveitar a expertise regional e relações locais, resultando em custos reduzidos. Além disso, a contratação através de terceirização foi considerada, envolvendo empresas especializadas que gerenciem subcontratados locais para execução da obra, o que pode aumentar a eficiência dos processos e garantir maior qualidade.

Não é o caso de contratação direta, dado que existem diversas empresas de engenharia capazes de realizar a obra por preço unitário, o que amplia a concorrência e oferece vantagens à Administração Pública, promovendo transparência e legalidade no processo de contratação. A equipe técnica de engenharia responsável elaborará uma planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, em que serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços a serem aplicados na contratação, conforme o projeto básico e as plantas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta comprehende a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) em São Gonçalo do Amarante/CE. Esta construção é essencial para atender à crescente demanda por qualificação profissional na região, especialmente em vista do desenvolvimento industrial impulsionado pela proximidade com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém. A estruturação do C.F.P.P visa oferecer um espaço adequado para a realização de treinamentos e capacitações, com o objetivo de fortalecer o capital humano local e promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Os serviços a serem contratados incluem todas as etapas de construção do edifício, desde as fundações até o acabamento final, garantindo que todos os aspectos estruturais, elétricos e hidráulicos atendam aos padrões técnicos exigidos pela legislação brasileira. O projeto ainda prevê o fornecimento e a instalação de equipamentos necessários para o pleno funcionamento do centro, bem como a adequação de espaços para futuras expansões conforme a demanda por cursos e capacitações aumente.

Além disso, a medida prevê a coordenação e supervisão demonstrada pelo treinamento e capacitação da equipe de fiscalização responsável, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e a integridade do projeto. A execução dos





serviços, desde as etapas iniciais até a entrega final, será monitorada de forma a garantir a durabilidade e a funcionalidade das instalações, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução atende de forma adequada e eficaz às necessidades apresentadas na justificativa da contratação, e está tecnicamente alinhada para alcançar os resultados esperados pela Administração, demonstrando ser a alternativa mais apropriada em termos de viabilidade, economicidade e adequação ao escopo definido. Não obstante, caso sejam necessárias exigências de qualificação técnica ou econômica, as mesmas serão justificadas, conforme as diretrizes do estudo técnico preliminar.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a viabilidade e a existência de empresas qualificadas para a execução do projeto dentro do valor estimado, assegurando a qualidade e a eficiência do resultado final. A solução proposta cumpre os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada para atender à necessidade de formação profissional na região, conforme o ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PECÉM (C.F.P.P)	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PECÉM (C.F.P.P)	1,000	Serviço	4.463.789,40	4.463.789,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.463.789,40 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração objetiva a contratação por empreitada a preço certo, permitindo assim a correta mensuração de todos os itens necessários à execução do serviço como um todo. Este método garante uma visão clara dos custos e promove um planejamento mais eficiente, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





No contexto de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas executivas é crucial. Uma vez que a conclusão de uma etapa usualmente impacta o início ou o atraso de outra, a utilização do parcelamento mostra-se vantajosa apenas quando lida com atividades de valor significativo executadas por empresas especializadas e que não pertencem ao "caminho crítico" do cronograma. Isso garante que não haja impacto negativo na entrega final do projeto.

Diante dessas considerações, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois isso não traria vantajosidade à Administração Pública e poderia prejudicar o conjunto ou a complexidade do objeto contratado. Tal decisão atende à necessidade de garantir a integridade técnica e a eficiência administrativa através de uma gestão centralizada e unificada da execução da obra.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação do Centro de Formação Profissional do Pecém tem como base a necessidade identificada de desenvolvimento socioeconômico na região, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo.

Neste contexto, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, que não foram contempladas previamente devido à rápida evolução industrial da região do Pecém, que gerou uma necessidade emergente de qualificação profissional. Diante disso, como medida corretiva, será considerada a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, reforçando a gestão de riscos e alinhando-se aos princípios da lei. Este planejamento visa assegurar resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' ao proporcionar oportunidades de qualificação profissional. A implementação dessas medidas garantirá transparência no planejamento e adequação às necessidades da Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) em São Gonçalo do Amarante/CE visa atender à crescente demanda por qualificação profissional na região, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Consequentemente, espera-se que essa iniciativa traga benefícios diretos significativos, alinhados aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A construção do C.F.P.P proporcionará uma redução dos custos operacionais a médio e longo prazo. A centralização dos cursos de capacitação em um único local permitirá a racionalização de recursos humanos, com programação de horários otimizados e capacitação direcionada. Adicionalmente, o uso de tecnologias modernas durante a





construção contribuirá para um melhor aproveitamento dos recursos materiais, reduzindo o desperdício e aumentando a eficiência dos processos construtivos.

Em termos de recursos financeiros, a execução planejada reduzirá custos unitários por meio de ganhos de escala e da aplicação de práticas de gestão eficientes. Fundamentando-se na pesquisa de mercado e na solução escolhida, esta contratação promoverá a competitividade (art. 11), assegurando preços de mercado justos e transparentes. Quando possível, os benefícios serão mensurados, destacando-se a economia de custos e o aumento da eficiência operacional.

Adicionalmente, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar para o acompanhamento contínuo dos resultados, com indicadores quantificáveis que demonstrem a eficácia da contratação, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, atendendo aos objetivos institucionais e ao art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a realização desta obra justifica o dispêndio público ao promover eficiência e otimização dos recursos na municipalidade, fortalecendo o capital humano local e apoiando o desenvolvimento econômico da região de São Gonçalo do Amarante, conforme esperado dos resultados pretendidos e em alinhamento com os objetivos institucionais previstos no art. 11 da Lei de Licitações.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas.

Outrossim, deve-se verificar a necessidade de realocação de postes, bem como definir local de canteiro de obra e averiguar possíveis interferências com imóveis lindeiros. Ademais, consultas e reuniões prévias com a comunidade local, garantindo que as necessidades e preocupações dos possíveis usuários do Centro de Formação sejam devidamente consideradas. Deverá, ainda, ser elaborado também um plano de comunicação e divulgação para manter a transparência do processo, informando a população sobre o progresso e impacto do projeto.





Por fim, será necessário avaliar e escolher fornecedores de materiais e serviços com base em critérios de sustentabilidade e eficiência energética, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no ETP. Essas ações preparatórias são essenciais para viabilizar a contratação e assegurar a realização dos resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do Serviço de Construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) em São Gonçalo do Amarante/CE foi analisada sob a perspectiva do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade de um espaço adequado para treinamentos e capacitação profissional justifica a urgência e importância desta construção, alinhando-se com objetivos de fortalecimento do capital humano local e avanço socioeconômico da região. A especificidade e unicidade da obra indicam que a contratação tradicional é mais adequada do que o SRP, uma vez que não se trata de aquisição de serviços ou bens de natureza contínua ou incerta, que são características típicas do SRP.

As seguintes razões justificam essa escolha:

- A natureza da obra: A construção de um Centro de Formação envolve especificidades técnicas e de engenharia que demandam um projeto personalizado. Diferentemente de contratações para aquisições de materiais ou serviços padronizados, a obra requer adaptações que não são viáveis dentro dos parâmetros de um sistema de registro de preços, que visa principalmente a repetitividade e a padronização.
- Complexidade e singularidade: O projeto do Centro de Formação envolve uma série de requisitos específicos, como condições de acessibilidade, adequação às normas sanitárias e regulamentos de saúde, que demandam personalizações e soluções sob medida. Essas características tornam o sistema de registro de preços impraticável, dado que tal sistema é mais adequado para itens de compra regular e previsível.
- Custo-benefício: A adoção de um processo de licitação específico pode proporcionar à Administração uma melhor análise das propostas em termos de custo-benefício, privilegiando a escolha de fornecedores que apresentem soluções mais alinhadas às exigências do projeto, respeitando-se o ciclo de vida do objeto, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Eficiência na Gestão do Contrato: Uma contratação direta mediante concorrência eletrônica permite maior controle e gestão sobre o contrato, assegurando que o desenvolvimento da obra respeite as particularidades locais e o cronograma planejado. Essa escolha está em consonância com o art. 18, que destaca a necessidade de compatibilização do processo licitatório com o planejamento e a gestão eficiente.

Diante desses fatores, a contratação direta por meio de concorrência eletrônica se apresenta como a solução mais viável e eficiente para assegurar a execução adequada do projeto, maximizando o interesse público e garantindo que a obra atenda aos padrões de qualidade desejados.





14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) é uma questão que merece análise detalhada, considerando o objeto da contratação e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão apresenta características que, por sua natureza, demandam avaliações cuidadosas sobre a viabilidade e vantajosidade do uso de consórcios, conforme o art. 15 da Lei que admite sua participação como regra, exceto se houver vedação fundamentada no ETP sob os critérios do art. 18, §1º, inciso I.

Do ponto de vista técnico, a construção do C.F.P.P pode se beneficiar da participação consorciada devido à alta complexidade e especialização necessárias, uma vez que empreendimentos dessa natureza com frequência requerem um somatório de capacidades técnicas diversas, permitindo a participação de múltiplas especialidades que um único fornecedor possivelmente não atenderia. Isso atende à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pode aumentar a eficiência e qualidade da execução dos serviços, conforme os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º.

Além dos benefícios operacionais e técnicos, a participação de consórcios oferece vantagens administrativas, como o fortalecimento da gestão financeira, possibilitada pelo acréscimo previsto na habilitação econômico-financeira. A seleção de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as participantes, de acordo com o art. 15, asseguram a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

A formação de consórcios entre empresas é uma estratégia não apenas válida, mas altamente recomendável. Essas obras, por sua natureza, exigem técnico avançado, recursos financeiros robustos, cumprimento rigoroso de prazos e uma gestão de riscos altamente qualificada. É nesse contexto que o consórcio se mostra uma solução eficiente e vantajosa.

Primeiramente, o consórcio permite a união de competências técnicas complementares. Cada empresa pode contribuir com sua especialidade, seja em geotecnia, estruturas metálicas, tecnologia ambiental ou qualquer outro ramo necessário. Isso resulta em um projeto mais completo e eficiente, com soluções inovadoras que dificilmente seriam atingidas por uma única empresa atuando isoladamente.

Além disso, a divisão dos custos e riscos torna o empreendimento mais viável. Grandes obras demandam altos investimentos, e o consórcio dilui essa carga entre os participantes, tornando o projeto financeiramente menos arriscado para cada parte. Essa colaboração também aumenta a capacidade de obter financiamento, já que instituições financeiras veem com bons olhos a solidez de um grupo empresarial.

Do ponto de vista da gestão de obras, consórcios também oferecem maior flexibilidade e capacidade de mobilização de recursos humanos, equipamentos e materiais. Com múltiplas empresas atuando, é possível manter uma linha de produção mais contínua e eficiente, o que é crucial para projetos de grande escala e prazos apertados.





Assim, a decisão de admitir a participação de consórcios revela-se a mais adequada, garantindo a eficiência e a economicidade do processo licitatório, bem como o pleno atendimento das necessidades da contratação, conforme delineado no ETP e em concordância com os dispositivos legais pertinentes.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a administração pública execute seus projetos de forma eficiente, econômica e coordenada. Considerando-se que contratações correlatas são aquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares ao projeto proposto, e contratações interdependentes são as que necessitam ser feitas anteriormente ou conjuntamente para assegurar o sucesso da execução, esta análise permite planejar de maneira integral, evitar redundâncias e maximizar o uso otimizado dos recursos disponíveis conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar a padronização e benefícios econômicos de escala conforme previsto no art. 40, inciso V.

Durante a investigação de contratos passados, em andamento e planejados relacionados à execução dos serviços de construção do Centro de Formação Profissional do Pecém (C.F.P.P) em São Gonçalo do Amarante/CE, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas por esta solução. Nenhum contrato vigente apresenta similaridade em termos técnicos, de escopo ou logística que justifique ajustes para transição ou substituição. Ademais, uma análise de logística e operação não apresenta necessidade de ajustes de prazos ou quantidades em função de outras contratações. A infraestrutura e serviços adicionais necessários não se encontram vinculados a contratações prévias ou planejadas, estando a atuação restrita às necessidades específicas da nova contratação.

Em conclusão, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem alterações nos requisitos técnicos, quantitativos ou no formato de contratação. Portanto, seguindo orientação do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta independe de ajustes correlativos a outras contratações. As providências a serem adotadas se restringem à execução específica dos serviços contratados para o C.F.P.P, sem exigência de integração ou adaptação a contratações anteriores ou em andamento, garantindo que o planejamento atual seja realizado de maneira isolada e autônoma.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do Centro de Formação Profissional do Pecém em São Gonçalo do Amarante/CE pode gerar diversos impactos ambientais que são característicos de edificações de grande porte.

Impacto na vegetação local:





A construção pode levar à remoção de vegetação nativa. Medidas mitigadoras incluem a preservação das árvores existentes quando possível, e o replantio de espécies nativas ou adaptadas ao clima local.

Alteração do solo e erosão:

Movimentação de terra e construção podem causar erosão e compactação do solo. Medidas incluem a utilização de práticas de construção sustentáveis que minimizem a perturbação do solo, bem como a implementação de sistemas de drenagem adequados para evitar erosão.

Impacto na fauna local:

O ruído e a movimentação durante a construção podem afetar a fauna local. Mitigar através da limitação de atividades ruidosas durante horários críticos para a fauna.

Consumo de recursos:

A construção pode demandar significativo consumo de recursos naturais, como água e materiais de construção. Mitigação inclui a escolha de materiais reciclados, em que a possível e a implementação de sistemas de coleta e reutilização de água para irrigação e manutenção.

Geração de resíduos:

A construção gerará resíduos sólidos. Medidas mitigadoras incluem o gerenciamento adequado de resíduos de construção, com práticas de redução, reutilização e reciclagem, de acordo com os princípios da logística reversa.

Eficiência energética e emissões:

Uso de equipamentos e processos de alta eficiência energética e a utilização de fontes de energia renovável, como painéis solares, para reduzir a pegada de carbono, de acordo com o incentivo à inovação e desenvolvimento sustentável previsto na Lei 14.133/2021.

Essas medidas refletem um compromisso com o desenvolvimento sustentável e procuram assegurar que o projeto da construção do Centro de Formação Profissional do Pecém atenda à legislação ambiental vigente, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento urbano e conservação ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para execução dos serviços de construção do Centro de Formação Profissional do Pecém em São Gonçalo do Amarante/CE é fundamentada na identificação clara e objetiva da demanda crescente por qualificação profissional na região. Este projeto alinha-se estrategicamente ao desenvolvimento socioeconômico local, sendo, portanto, indispensável para fortalecer o capital humano e aumentar a competitividade da força de trabalho local. A viabilidade desta contratação é robustamente apoiada pelos dados levantados na pesquisa de mercado, que





identificaram soluções tecnológicas e métodos construtivos capazes de garantir a qualidade e eficiência da obra, ao tempo que respeitam os princípios de economicidade e sustentabilidade destacados na Lei nº 14.133/2021.

Considerando as estimativas de quantidades e valores, devidamente referenciadas e embasadas em preços atualizados do mercado e em contratações similares, a empreitada se mostra vantajosa e necessária. A solução proposta não só atende às obrigações legais como também promove os objetivos fundamentais do processo licitatório, previstos no art. 11 da referida Lei, destacando-se o interesse público e a eficiência. Cabe ressaltar que, embora não exista um Plano de Contratação Anual para este processo, a proposta está devidamente alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, conforme preconizado no art. 40.

Nesse ínterim, não foram identificados riscos significativos que comprometam o sucesso da contratação, sendo as medidas preventivas suficientemente robustas para mitigar quaisquer desafios operacionais. A conclusão pela realização da contratação é orientada pela lógica da eficiência e viabilidade econômica, com base no art. 5º e art. 18, §1º, inciso XIII. Recomenda-se fortemente a continuidade do processo, devendo este posicionamento ser incorporado ao Termo de Referência como um alicerce para a autoridade competente, garantindo assim a maximização dos recursos e o atingimento dos resultados pretendidos.

São Gonçalo do Amarante / CE, 28 de abril de 2025

assinado eletronicamente
GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

